



# Aracati

Desenvolvimento para qualidade de vida.

LEI N.º 036 /2005.

REGULAMENTA O ARTIGO 208, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Aracati aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Qualquer Logradouro público apto a receber denominação de Pessoas falecidas, conforme o que determina o Art. 208, parágrafo único, da lei orgânica do Município de Aracati, deverá atender as seguintes normas:

I – O homenageado ter comprovadamente prestado serviços de grande relevância e alcance social ao Município de Aracati.

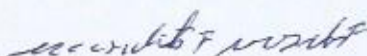
II – O Projeto de lei estar acompanhado de curriculum demonstrativo, traçando a trajetória de vida do agraciado e sua obra.

III – Estar anexado ao Projeto de lei abaixo assinado da comunidade ou pesquisa de opinião reconhecida.

**Parágrafo Único** – Só será obrigatório o cumprimento do item III, para as localidades rurais (distritos) ou praias do município.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco.



Expedito Ferreira da Costa  
Prefeito Municipal de Aracati